CONTRATO N.º 2/2024
AQUISIÇÃO DE MANUAIS ESCOLARES DIGITAIS, BENS E SERVIÇOS CONEXOS PARA O ANO ESCOLAR 2024/25

ENTRE

PRIMEIRO OUTORGANTE: , exercendo o cargo de Presidente do Conselho Administrativo da Escola Básica Integrada com domicílio profissional na Escola Básica Integrada de Roberto Ivens, Rua do Mercado, 5 9504 – 534 concelho Ponta Delgada, em nome e representação da entidade adjudicante, Escola Básica Integrada de Roberto Ivens, entidade pública com o número de identificação fiscal 672000741 e o endereço de correio eletrónico ebi.robertoivens@azores.gov.pt

E

SEGUNDO OUTORGANTE: na qualidade de procuradora da adjudicatária Porto Editora, SA, com sede na Rua da Restauração, n.º 365, 4099-023 Porto; NIPC 500221103, com o capital social de €3.400.000,00 integralmente realizado e o endereço de correio eletrónico: comercial@escolavirtual.pt.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato, na sequência da adjudicação após procedimento de ajuste direto por critério material, identificado em título, pelo conselho administrativo, à representada pelo segundo outorgante, por deliberação de 4 de setembro de 2024, cujo teor está conforme à minuta aprovada na mesma data, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a aquisição de manuais escolares digitais e outros bens e serviços conexos de licenciamento e apoio ao cliente, para os alunos do 5.º e 6.º anos de escolaridade, nos termos previstos no caderno de encargos e da proposta apresentada, que fazem parte integrante do contrato e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos efeitos legais.

Cláusula 2.ª
(Prazo de execução)

O contrato tem início com a assinatura do segundo outorgante e termina a 31 de julho de 2025.

Cláusula 3.ª

(Obrigações do cocontratante)

1. Da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações:

a) Fornecimento aos alunos do 5.º ano de escolaridade, até 30 de setembro de 2024:

i. Uma licença pessoal e intransmissível da versão de cada manual escolar adotado, acessível nas respetivas plataformas da editora, válida até 31 de julho de 2025;

ii. Uma licença de acesso à Escola Virtual do 5.º ano;

iii. Um tablet Samsung Tab S6 Lite com S-PEN;

iv. Uma capa compatível Tab S6 Lite com personalização;

v. Uma licença do Knox Manage por um ano;

vi. Uma licença pessoal e intransmissível da versão digital de cada manual escolar para o 6.º ano de escolaridade, válida até 31 de julho de 2025;

vii. Uma licença de acesso à Escola Virtual de 6.º ano;

viii Uma licença do Knox Manage válida por um ano, com criação de turmas e associação dos respetivos professores.

b) Fornecer os serviços de formação on line;

c) Designar um gestor que será a pessoa responsável pelo apoio ao cliente e dar conhecimento da identidade desse gestor ao contraente público.

2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa funcionalidade dos bens fornecidos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. O fornecimento de material não conforme e rejeitado não suspende o prazo de entrega.

Cláusula 4.a

(Preço contratual)

1. O preço contratual é de €188.585,50 (cento e oitenta e oito mil, quinhentos e oitenta e cinco euros, cinquenta cêntimos), a que acresce IVA à taxa de 16%, no valor de €30.173,68 (trinta mil, cento e setenta e três euros, sessenta e oito cêntimos) a que corresponde a despesa total de €218.759,18 (duzentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta e nove euros, dezoito cêntimos).

2. A despesa será integralmente suportada pelo Programa A05 – Medida A05; Atividade/Projeto 5.5.2 (A0951) – escolas digitais, de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 4/2024/A de 10 de julho, Classificação económica D.07.01.07.00.00 – Equipamento de Informática, para os equipamentos do 5.º ano e pela Classificação económica D.07.01.08.00.00 – Software informático para as licenças do 6.º ano e do Orçamento do fundo escolar da Escola EBI de Roberto Ivens, tendo-lhe sido atribuído o número de compromisso H952400542.

3. O valor contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, incluindo as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 5.ª

(Condições de pagamento)

1. O pagamento será efetuado de uma só vez, devendo a fatura ser emitida depois do cumprimento das obrigações do cocontratante.

2. A fatura deve ser emitida eletronicamente, na plataforma dedicada à faturação às entidades públicas.

3. A quantia devida pelo contraente público deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da fatura.

4. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nesta cláusula, a fatura será paga através de transferência bancária para o NIB do cocontratante que for indicado no contrato.

6. Independentemente do referido nos números anteriores, o pagamento a efetuar ao abrigo do presente contrato só será efetuado depois de verificados todos os formalismos legais a que obedecem as despesas públicas.

7. A faturação deve ser emitida, eletronicamente, através da plataforma FE-AP, sob pena de o pagamento não ser efetuado.

Cláusula 6.ª

(Resolução do contrato)

1. O cocontratante é o único responsável perante o primeiro outorgante pelo cumprimento das obrigações que para ele emergem do contrato.

2. Qualquer das partes pode rescindir o presente contrato quando existir incumprimento por parte do outro contraente, aplicando-se o disposto nos artigos 10.º e 11.º do caderno de encargos.

Cláusula 7.ª

(Cessão e subcontratação)

O cocontratante não pode subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato nem ceder a sua posição contratual.

Cláusula 8.ª

(Documentos apresentados pelo cocontratante)

O cocontratante apresentou os documentos de habilitação, nomeadamente, certidões de situação regularizada relativamente a impostos e perante a segurança social e certificados de registo criminal dos quais nada consta.

Cláusula 9.ª

(Omissões)

1. O presente contrato integra para além do respetivo clausulado, o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário.

2. Em tudo o que for omisso observar-se-á o disposto na legislação e regulamentos em vigor, nomeadamente, o disposto no RJCPRAA e CCP.

Cláusula 10.ª

(Gestor do contrato)

É gestor do presente contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP,

Cláusula 11.ª

(Foro competente)

Todas as questões contenciosas relativas ao contrato serão submetidas ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

O presente contrato encontra-se isento de imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto de Selo.

PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por:

Data: 2024.09.16 11:40:07+00'00'
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Presidente do Conselho Executivo da Escola Básica Integrada Roberto Ivens**

CHAVE MÓVEL

SEGUNDO OUTORGANTE

Digitally signed by

Date: 2024.09.19 15:21:14 +01'00'